



**CONTRATO CECS Nº 008/2021 - AQUISIÇÃO DE 2000 KG DO PRODUTO QUÍMICO MXD-100 OU SIMILAR PARA CONTROLE E PREVENÇÃO DAS INCRUSTAÇÕES OCASIONADAS PELO MEXILHÃO DOURADO NA USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAIME CANET JUNIOR - UHE GJC, QUE ENTRE SI FAZEM: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL – CECS E MAX CLEAN AMBIENTAL & QUÍMICA S/A, NA FORMA ABAIXO:**

**CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS**, constituído conforme CONTRATO de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL**, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.370.282/0001-70, e **Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobrás CGT Eletrosul**, doravante denominada CGT Eletrosul, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.016.507/0001-69, neste ato legalmente representado por sua Superintendente Técnica, Sra. **Dulcineia Bedim Caetano**, portador da Cédula de Identidade nº. 852.976 SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 930.250.337-20 e por seu Superintendente Administrativo/Financeiro, Sr. **Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº. 3.441.277-4 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**;

e do outro lado,

**MAX CLEAN AMBIENTAL & QUÍMICA S/A**, com sede à Rua João Veríssimo da Silva, nº 748, na cidade de São José da Lapa, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 02.007.718/0001-35, neste ato legalmente representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Carlos Alberto Dias**, portador da Cédula de Identidade nº M 936.778, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.931.336-68 e por seu Diretor Vice Presidente, Sr. **Salomão Teixeira de Souza Filho**, portador da Cédula de Identidade nº M 5.060.604, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.347.416-75, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;



Celebram o presente CONTRATO, o qual se regerá pelas normas contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 de 30.06.2016, Regulamentos Internos de Licitações e Contratos das Consorciadas COPEL e ELETROSUL (disponíveis no Portal da Transparência do site [http://www.usinamaua.com.br/portal\\_da\\_transparencia](http://www.usinamaua.com.br/portal_da_transparencia)), legislações complementares e seguintes Cláusulas:

#### Cláusula I – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a aquisição de 2.000 (dois mil) kg do produto MXD-100 ou similar para controle e prevenção da proliferação do Mexilhão Dourado na Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior, em conformidade as especificações técnicas anexas e com o disposto na Cláusula IV deste **CONTRATO**.

#### Cláusula II – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- EDITAL do Pregão Presencial CECS nº 001/2021 e seus anexos;
- PROPOSTA S/ Nº da **CONTRATADA**, com data de 26/06/2021;
- Termo de adesão/carta correntista;
- Documentos complementares e esclarecimentos constantes do processo licitatório.

**Parágrafo Único:** Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

#### CLÁUSULA III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTOR DO CONTRATO

1. Os recursos destinados para esta contratação estão previstos no orçamento anual do CECS, identificados no plano de contas contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. - Custeio sob a rubrica CS020010 e ELETROBRAS CGT ELETROSUL - Custeio sob a rubrica 4111001001.

2. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade do empregado indicado pela Administração Executiva do CECS para tal finalidade de acordo com o documento “Termo de Designação do Gestor do Contrato, e Suplente”.

3. A **CONTRATADA** designará formalmente o seu Gestor do Contrato, o qual deverá ter vínculo empregatício com a mesma ou ter participação societária, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários

para o exercício de suas funções. A **CONTRATADA** será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do Contrato.

#### Cláusula IV – PREÇO E VALOR GLOBAL DO CONTRATO

1. Pelo objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil Reais)**, correspondendo a quantidade de **2000 kg**, ao preço unitário de **R\$ 90,00 (Noventa Reais)**.
2. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
3. Nos preços já estão inclusos todos os impostos, bem como os seguros de quaisquer naturezas, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários ao perfeito fornecimento das mercadorias.
4. É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por falta ou omissão que porventura venham a ser constatadas em sua proposta.

#### Cláusula V – FATURAMENTO

1. A **CONTRATADA** apresentará ao **CECS** a Nota Fiscal/Fatura, adequada e corretamente emitida em nome do **CECS**, conforme abaixo indicado, sob protocolo, na sede do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – **CECS**:

CONSORCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL  
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR  
CNPJ/MF: 08.587.195/0001-20  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.451.429-20  
CURITIBA – PARANÁ  
CEP: 80.420-000

2. O faturamento dos materiais e serviços, objeto deste Contrato, será efetuado em uma única parcela, após efetivamente entregues, mediante liberação prévia do **CECS**.
3. É imprescindível para liberação do pagamento que a Nota Fiscal/Fatura venha acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, conforme item 10.3.10 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da Consorciada Copel, dentro do seu prazo de validade, conforme segue:
  - Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
  - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
  - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
4. A nota fiscal/fatura deverá especificar os seguintes dados:

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - PR  
TEL (41) 3028 4300

Página 3 de 17





- Os materiais a serem entregues;
- O preço unitário e total;
- O número deste **CONTRATO**
- No Corpo da Nota Fiscal ou no espaço de observações, colocar os seguintes dizeres:

COPEL Geração e Transmissão S. A.: 51% do valor faturado;  
ELETROSUL Centrais Elétricas S. A.: 49% do valor faturado.

5. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

6. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, **quando aplicável**, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

7. Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2.129/2008, e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a empresa que emitir Nota Fiscal de forma eletrônica deverá, obrigatoriamente, enviar para o CECS o arquivo XML e PDF da respectiva nota fiscal para o e-mail [nf.eletronica@usinamaua.com.br](mailto:nf.eletronica@usinamaua.com.br), até a entrega dos materiais, se for o caso. O **CECS** não receberá os materiais cujo arquivo XML e PDF não tenham sido enviados.

8. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

9. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções.

10. Caso a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.

11. Em função da publicação do Decreto Estadual nº 3.655 no Diário Oficial do Estado de 01/10/2004, o qual, na sua alteração 406<sup>a</sup>, modificou a redação do parágrafo único do art. 180 do Regulamento do ICMS do Paraná, estabelecendo que: A correspondência de que trata este artigo poderá ser utilizada para correção de outras indicações preenchidas incorretamente no documento fiscal, exceto quando relacionada a valor e quantidade de mercadoria ou serviço ou para substituir ou suprimir a identificação das pessoas nele consignadas, dispensada a necessidade de visto pela repartição fiscal de origem.

**Diante do exposto acima, o CECS não aceitará correspondência para correção dos seguintes campos:**

- Nome/Razão Social;
- CNPJ/CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Valores de mercadorias;
- Quantidades de mercadorias.

**A correspondência somente poderá ser utilizada para correção dos seguintes campos:**

- Natureza da operação;
- CFOP;
- Endereço, Bairro, CEP, Município, UF, Fone/Fax;

- Data da emissão;
- Data da saída / entrada;
- Descrição dos produtos;
- Valor Total dos Produtos (somente quando decorrente de erro de soma);
- Valor Total da Nota Fiscal (somente quando decorrente de erro de soma);
- Base de cálculo do ICMS;
- Valor do ICMS (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Base de cálculo do IPI;
- Valor do IPI destacado (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Dados relativos ao transporte das mercadorias;
- Redação das informações complementares.

12. A(s) Nota(s) Fiscal(is) dos Equipamentos, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para possibilitar a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições, dentro do(s) vencimento(s). Caso não seja possível, a Nota Fiscal deverá ser emitida no mês subsequente, de maneira a atender referida exigência.

#### Cláusula VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os documentos de cobrança deverão ser enviados pela **CONTRATADA**, em 01 (uma) via original, para processamento e providências do pagamento, ao seguinte endereço:

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - **CECS**  
 SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA  
 RUA COMENDADOR ARAÚJO, 143 – 19º Andar  
 80420-000 – CURITIBA – PR.

2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, em **30** (trinta) **dias corridos**, contados a partir da data de recebimento do material no destino.

3. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente nº, agência nº, do **Banco**, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.

4. O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

5. Na hipótese de eventual atraso no pagamento das notas fiscais/faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade do **CECS**, esta fica sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor da nota fiscal/fatura:

- a) multa de 2% (dois por cento);
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (limitados a 12% ao ano), pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal;



- c) correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal.

6. As sanções estabelecidas no parágrafo 5 desta cláusula, somente serão pagas mediante apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento de cobrança.

#### Cláusula VII – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços estipulados no presente Contrato são firmes e irrevogáveis.

#### Cláusula VIII – VIGÊNCIA

1. A vigência do presente contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero que eventualmente devam ser exercidas ou cumpridas após o exaurimento da vigência.

#### Cláusula IX – PRAZO DE ENTREGA

2. O prazo de entrega do material, objeto deste contrato, no local especificado na cláusula X deste CONTRATO, por conta da CONTRATADA, é de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de sua assinatura.

3. A entrega deverá ocorrer até às 16 (dezesesseis) horas nos dias úteis, dentro do prazo acima especificado.

#### Cláusula X – EMBALAGEM

Caso não conste na Especificação Técnica, o acondicionamento dos materiais deverão ser efetuados de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas.

#### Cláusula XI – DESPESAS DE FRETE /SEGURO

Para efeito de despesas referentes a frete e seguro, considera-se CIF – entrega no destino – e correrão por conta da CONTRATADA:

Todas as despesas com embalagem, frete e seguro RCTR-C (Responsabilidade Civil de Transporte de Carga), até o endereço constante da Cláusula – Local de Entrega, deste contrato.

#### Cláusula XII – DESPACHO

Para efeito de despacho, considera-se, CIF – após a liberação pela inspeção, a **CONTRATADA** deverá providenciar, de imediato, o despacho do(s) material(is) para transporte, em veículo(s) adequado(s), que assegure(m) sua integridade e conservação.

#### Cláusula XIII – INSPEÇÃO/RECEBIMENTO

Caso não conste de Especificação Técnica, todo(s) o(s) material(is) adquirido(s) estará(ão) sujeito(s) a inspeção por parte do **CECS**, durante ou após a fabricação, ou a qualquer momento em que este julgar necessário. A **CONTRATADA** tomará, às suas expensas, todas as providências para que a inspeção se realize em condições adequadas, inclusive no tocante aos **ensaios**, exceto as despesas decorrentes de deslocamento, alimentação, hospedagem, etc., que correrão por conta do CECS.

#### Cláusula XIV – LOCAL DE ENTREGA

Caso não conste na Especificação Técnica, o material deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, em dias úteis conforme abaixo:

USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR  
Km 196 da PR 160 (acesso lagoa) + 33 km em acesso secundário.  
FAZENDA MONTE ALEGRE S/Nº  
MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA - PARANÁ  
CEP: 84261-970  
TELEFONE: (0xx42) 3271-2827 - Engº Alexsander Lando

#### Cláusula XV – VALIDADE DOS PRODUTOS

A data de fabricação dos produtos não poderá ser superior a 02 (dois) meses, tendo por base a data do recebimento.

Os materiais, objeto deste Contrato, deverão ter no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de validade, contados a partir da data de fabricação do produto.

§ 1º O material que apresentar defeito ou não conformidade durante o período de validade, deverá ser repostado pela **CONTRATADA**, em condições perfeitas de utilização, num prazo máximo idêntico ao constante no prazo de execução, contado a partir da devolução por parte do CECS.

§ 2º A validade se estende a embalagem, sendo que em caso de perda total ou parcial de produto devido qualquer problema com a embalagem, deverá ser repostada, a embalagem e o produto, pela **CONTRATADA**, exceto em casos de danos ocasionados pelo CECS.

#### Cláusula XVI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto o **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

#### Cláusula XVII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

1. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os seguintes documentos válidos na data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, deverão ser enviados para o e-mail [nf.eletronica@usinamaua.com.br](mailto:nf.eletronica@usinamaua.com.br).

- a) Regularidade perante a Seguridade Social, comprovada mediante a apresentação, da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) salvo para o MEI que não possuir empregado, mediante declaração, sob as penas da lei.

2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3. Ter pleno conhecimento e posse da legislação ambiental aplicável relacionada à execução do objeto deste contrato.

4. Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos materiais, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;

5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, encargos incidentes sobre o fornecimento objeto deste contrato;

6. Entregar os materiais em plena conformidade com as Especificações Técnicas fornecidas pelo **CECS** e demais normas aplicáveis aos produtos a serem fornecidos;

4. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo.

5. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre o **CECS** e a **CONTRATADA** e vice e versa.



### Cláusula XVIII – OBRIGAÇÕES DO CECS

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também ao **CECS**:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
3. Efetuar a liberação do pagamento conforme previsto neste **CONTRATO**.

### Cláusula XIX – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumido neste contrato, garantida a prévia defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

1. Em caso de atraso na entrega dos materiais, o **CECS** aplicará multa de 0,2% ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 12%. Atingido este limite o **CECS** poderá rescindir o presente Contrato, observado o disposto nesta Cláusula.
2. Em caso de inexecução total do Contrato por parte da **CONTRATADA**, o **CECS** aplicará multa de 20% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
3. Em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, em decorrência da entrega incompleta dos materiais, o **CECS** aplicará multa de 10% sobre o valor total dos materiais não entregues, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
4. Em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, em decorrência do descumprimento das demais obrigações assumidas mediante este **CONTRATO**, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, o **CECS** aplicará multa de 5% do valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
5. As multas estabelecidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.
6. Para aplicação das multas, considera-se como data de entrega, o recebimento do material no destino, já devidamente liberado pela inspeção do **CECS**.

## CLÁUSULA XX - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes contratantes se comprometem a:

### 1. Responsabilidade Social:

- 1.1 Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 1.2 Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 1.3 Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência;
- 1.4 Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;
- 1.5 Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;
- 1.6 Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 1.7 Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.
- 1.8 Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.

### 2. Responsabilidade Ambiental:

- 2.1 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 2.2 Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando,

ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;

2.3 Adotar, na medida do possível, práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;

2.4 Fornecer materiais e equipamentos de origem idônea e livres de elementos cancerígenos;

2.5 Fornecer equipamentos livres de substâncias que contenham ou estejam contaminadas com PCB (bifenilos policlorados), em atendimento à legislação vigente;

2.6 Caso possua efluentes industriais, respeitar as condições e padrões estabelecidos na legislação vigente, além de realizar o auto monitoramento conforme periodicidade estabelecida pelo órgão ambiental competente.

2.7 Não utilizar e/ou fornecer materiais e equipamentos que façam uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em atendimento à legislação vigente;

2.8 Utilizar na prestação do serviço, veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente;

#### Cláusula XX – NOVAÇÃO

A não utilização por parte do **CECS**, de quaisquer direitos a ele assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CECS** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### Cláusula XXI – RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4.do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da consorciada COPEL e artigo 95 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da consorciada ELETROBRAS - CGT ELETROSUL.

**Parágrafo único:** Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, o **CECS** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito do **CECS** deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela **CONTRATADA**.

#### Cláusula XXII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para qualquer ação relacionada com o presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em quatro vias na presença de duas testemunhas.

Em caso de assinatura digital prevalece a data última assinatura.

**Pelo CECS:**

*assinatura digital*

*assinatura digital*

\_\_\_\_\_  
**Dulcineia Bedim Caetano**

Superintendente Técnica

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

\_\_\_\_\_  
**Luiz Carlos Bubiniak**

Superintendente Adm. Financeiro

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

**Pela CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
SALOMAO TEIXEIRA  
DE SOUZA  
FILHO:02534741675

Assinado de forma digital  
por SALOMAO TEIXEIRA  
DE SOUZA  
FILHO:02534741675  
Dados: 2021.07.08  
14:43:35 -03'00'

Nome: **Carlos Alberto Dias**

Cargo: Diretor Presidente

Nome: **Salomão Teixeira de Souza Filho**

Cargo: Diretor Vice-Presidente

**TESTEMUNHAS:**

*assinatura digital*

*assinatura digital*

\_\_\_\_\_  
Nome: Estela Regina Dittrich  
CPF/MF: 036.339.799-05

\_\_\_\_\_  
Nome: Valmir Michalszeszem  
CPF/MF: 041.624.909-45

## ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

### INTRODUÇÃO

A presente especificação tem por finalidade estabelecer os requisitos técnicos mínimos que deverão ser cumpridos, para fornecimento de produto MXD-100 ou similar, que será injetado no sistema de resfriamento das unidades geradoras e linhas de alimentação do sistema de combate a incêndio dos transformadores elevadores da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior.

### OBJETO

Aquisição de 2000 quilos de produto MXD-100 ou similar para controle do mexilhão dourado (*Limnoperna fortunei*), hidrozoários, briozoários e lama ferruginosa no sistema de resfriamento das unidades geradoras e nas linhas de alimentação do sistema anti-incêndio dos transformadores elevadores da Usina Hidrelétrica Governador Jaime Canet Junior, sendo este material com entrega imediata em lote único.

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

#### I. DETALHES SOBRE O PRODUTO

- ✓ O produto deverá ser um anti-incrustante líquido a base de extratos vegetais, tanino e quaternários de amônio. Os taninos são compostos fenólicos, caracterizados por sua capacidade de combinar-se com as proteínas e outros polímeros, como os polissacarídeos.
- ✓ O produto deverá proteger os equipamentos e tubulações inundadas por água bruta filtrada à 507 micras, respeitadas às dosagens recomendadas, contra o ataque de microrganismos, fungos e bactérias. Deverá, ainda, proteger as tubulações e equipamentos dos sistemas citados, da incrustação do *Limnoperna Fortunei* (mexilhão dourado), hidrozoário, briozoário e lama ferruginosa.
- ✓ O produto não deverá conter metais ou compostos que estejam em desacordo com a lista dos parâmetros inorgânicos e orgânicos exigidos na legislação vigente, atualmente CONAMA 357, de 17 de março de 2005, CONAMA 397, de 3 de abril de 2008.
- ✓ Deverá, ainda, ser capaz de eliminar os odores provenientes da decomposição do *Limnoperna Fortunei* (mexilhão dourado), hidrozoários e briozoários, protegendo as tubulações de água e trocadores de calor da casa de força da ação desses, durante os trabalhos de manutenção e operação.

#### II. OBRIGATORIEDADES

#### a. DO FORNECEDOR

- ✓ O Fornecedor deverá garantir que o produto atenderá a necessidade de manter preventivamente todos os equipamentos que compõem os sistemas citados no item objeto, limpos e livres de incrustações por: lama ferruginosa; hidrozoário; briozoário e do mexilhão dourado (*Limnoperna Fortunei*).
- ✓ O Fornecedor deverá garantir e demonstrar por documentação e laudos que o produto, objeto deste contrato, tenha sido testado e aprovado com relação as características toxicológicas e ecotoxicológicas por laboratórios, institutos ou universidades de renome no país, atendendo a todas as normas da legislação vigente.
- ✓ O produto será injetado a montante do filtro principal que alimenta todo o sistema de resfriamento de cada unidade geradora.
- ✓ O Fornecedor deverá ser responsável pela logística de fornecimento do produto nas quantidades necessárias, para atender às demandas do processo.
- ✓ O Fornecedor deverá corroborar com laboratório responsável pelo monitoramento da ecotoxicidade do efluente gerado, após a aplicação do produto, bem como, se necessário, auxiliar na elaboração de laudos e relatórios técnicos informativos mensais.
- ✓ O Fornecedor deverá comprovar em testes de laboratório que o produto aplicado nos sistemas de resfriamento das unidades geradoras e linhas de alimentação do sistema anti-incêndio dos transformadores é biodegradável, bem como, deverá informar o tempo médio de degradação total e de meia-vida do produto no ambiente de aplicação.
- ✓ O Fornecedor deverá possuir equipe qualificada para dar suporte quanto as questões referentes a aplicação do produto e equacionamento de problemas que poderão surgir ao longo do projeto.
- ✓ O Fornecedor deverá comprovar ao longo do contrato que seu produto não provoca corrosão nos equipamentos objeto deste contrato, nas dosagens por ela definida.
- ✓ O Fornecedor deverá garantir que seu produto não provocará danos nos diversos metais que compõem o conjunto de equipamentos inundados da Usina Hidrelétrica Governador Jaime Canet Junior, nas dosagens por ela determinadas.
- ✓ O Fornecedor deverá indicar um laboratório de renome nacional para a realização da comprovação do seu produto sempre que ocorrer o envio de um lote do mesmo, esta cláusula prende-se ao fato de garantia da qualidade do produto para ambas.

#### b. QUANTO A SEGURANÇA

- ✓ O Fornecedor deverá fornecer a ficha técnica do produto, a ficha de segurança de produto químico "FISPQ", na sua versão final. As mesmas deverão trazer em seu conteúdo todas as informações sobre os riscos quanto do manuseio e armazenagem do produto.
- ✓ O Fornecedor deverá disponibilizar documentos que atestem que seu produto está dentro dos limites legais quanto à sua composição química, toxicidade e ecotoxicidade.
- ✓ O Fornecedor deverá garantir que todos os profissionais envolvidos no processo estejam habilitados para prestar o serviço com qualidade, atendendo a todos os itens descritos nesta especificação técnica.
- ✓ O Fornecedor deverá relacionar todos os equipamentos de segurança necessários para o manuseio do produto, com as devidas orientações de utilização, para prevenir todo e qualquer acidente no seu manuseio.
- ✓ O Fornecedor deverá enviar cópias do registro do produto fornecido; objeto desta especificação técnica, no IBAMA.

#### c. QUANTO A DOSAGEM

- ✓ O Fornecedor deverá disponibilizar o planejamento da sistemática de injeção e do monitoramento da dosagem de injeção do produto, garantindo que seja realizada da seguinte forma: "injeção com duração de "X" minutos a cada 8 horas". A dosagem de conservação deverá ser analisada e ajustada conforme necessidade para concentração previamente estabelecida de 1ppm.
- ✓ O Fornecedor deverá garantir a eficiência de seu produto no combate as incrustações do Limnoperna Fortunei (mexilhão dourado), briozoários, hidrozoários e lama ferruginosa.
- ✓ Os pontos de inspeção em tubulações e equipamento indicados são: filtros principais das unidades geradoras, tubulações do mancal de guia do gerador, saída do sistema de resfriamento, trocadores de calor dos transformadores elevadores e tampas dos trocadores de calor dos geradores.
- ✓ Para os pontos indicados acima, deverão ser definidas formas de controle, visando evitar a desmontagem e possibilitando que o mesmo seja feito a cada 90 dias, compatibilizando especificamente com as paradas das unidades geradoras para manutenção de escovas, preservando, assim, o planejamento destas paradas para manutenção.

#### d. QUANTO AS INFORMAÇÕES

- ✓ As informações repassadas pelo Fornecedor à Contratante deverão ser, obrigatoriamente, registradas em ata de reunião ou relatório técnico. O registro deverá ser enviado a Contratante em meio magnético, assinado e bloqueado.
- ✓ O registro deverá ser sequencial, obedecendo a ordem cronológica do contrato, a fim de facilitar o entendimento e a rastreabilidade.
- ✓ O Fornecedor deverá informar à Contratante sobre toda e qualquer atualização que o produto MXD-100 ou similar venha a sofrer ao longo do período de contrato de fornecimento.

#### **e. DA CONTRATANTE**

- ✓ A Contratante deverá permitir o acesso do Fornecedor às instalações da Usina Hidrelétrica Governador Jaime Canet Junior para o gerenciamento do projeto, em conformidade com a especificação técnica e contrato celebrado entre as partes.
- ✓ A Contratante deverá definir, em seu corpo técnico, responsáveis pelo acompanhamento dos processos, para que se possa garantir o acesso a todas as informações necessárias e se possibilite a disseminação dos resultados por toda a empresa.
- ✓ À Contratante caberá a contratação de laboratório terceiro para realizar o monitoramento ambiental da aplicação do produto.

#### **ACESSÓRIOS**

O transporte e armazenamento do produto deverão ser realizados em tanques com alta resistência ao choque, corrosão, intemperismo e ação dos raios ultravioletas. Cada tanque deverá possuir a capacidade para armazenamento de 1000 quilos de produto, devendo estar incluído no preço o serviço de transporte, desde as instalações do Fornecedor até a Usina Hidrelétrica Governador Jaime Canet Junior.

#### **MARCA E REFERÊNCIA**

**Produto MXD-100 ou similar do Fabricante Max Clean.**

#### **GARANTIA / VALIDADE**

O Fornecedor deverá elaborar um termo de garantia de que os sistemas onde o produto será injetado, conforme objeto desta especificação técnica, estarão preventivamente protegidos da incrustação do *Limnoperna Fortunei* (mexilhão dourado), hidrozoários, briozoários lama ferruginosa, desde que o





produto seja utilizado conforme especificado pelo Fornecedor. O termo de garantia deverá ser extensivo a toda a vigência do contrato.

A data de fabricação dos produtos não poderá ser superior a 03 (três) meses, tendo por base a data do recebimento.

Os materiais, objeto deste Contrato, deverão ter no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de validade, contados a partir da data de fabricação do produto.

#### **LOCAL DE ENTREGA**

USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR  
Km 196 da PR 160 (acesso lagoa) + 33 km em acesso secundário.  
FAZENDA MONTE ALEGRE S/Nº  
MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA - PARANÁ  
CEP: 84261-970  
TELEFONE: (0xx42) 3271-2827 - Engº Alexsander Lando



ePROCOLO



Documento: **CONTRATOCECS0082021MXD100.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Estela Regina Dittrich** em 06/07/2021 14:18, **Luiz Carlos Bubiniak** em 06/07/2021 16:09, **Dulcineia Bedim Caetano** em 07/07/2021 10:13.

Assinatura Simples realizada por: **Valmir Michalszeszen** em 06/07/2021 14:51.

Inserido ao protocolo **17.244.025-8** por: **Estela Regina Dittrich** em: 06/07/2021 12:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**e72d124fa3386f7128e44cc40bf8243b**.